



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itapiúna

Lei Nº 254

Dispõe sobre a instituição da carteira estudantil e concessão de abatimento aos estudantes em atividades diversificadas e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapiúna, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º- Fica instituída a carteira de identidade estudantil no município, para os estudantes de 1º e 2º graus.

Art. 2º- O processo de expedição e gerenciamento da carteira estudantil, ficará provisoriamente sobre a responsabilidade da Secretaria de Educação do Município, e quando os estudantes desta urbe se organizarem oficialmente passarão a administrar e controlar a expedição das mesmas.

Art. 3º- A carteira de identidade estudantil de que trata o artigo 1º desta Lei, será expedida, em modelo padronizado, pela Secretaria de Educação do Município, devendo conter:

- I- Número de Ordem;
- II- Nome e fotografia do estudante;
- III- Nome do estabelecimento de ensino;
- IV- A assinatura do Diretor do estabelecimento de ensino a que pertencer o estudante;
- V- Carimbo da Secretaria de Educação do Município.

Art. 4º- Fica concedido aos estudantes da rede escolar oficial e particular do Município, abatimento de 50% (cinquenta por cento), no preço dos ingressos de promoções esportivas, culturais, shows, festas sociais, circos e outras atividades correlatas.

Art. 5º- Para fazerem jus a este direito adquirido no artigo anterior, será obrigatório a apresentação da identidade estudan-